

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 622, publicada no D.O.U. de 8/9/2025, Seção 1, Pág. 57.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Educacional Três Marias Ltda.	UF: PB	
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Três Marias – Currais Novos – FTM-CN, a ser instalada no município de Currais Novos, no estado do Rio Grande do Norte.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
e-MEC Nº: 202402782		
PARECER CNE/CES Nº: 186/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/3/2025

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de credenciamento da Faculdade Três Marias – Currais Novos – FTM-CN, código e-MEC nº 30013, a ser instalada na Avenida Tugstenio, nº 69A, bairro JK, no município de Currais Novos, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pelo Centro Educacional Três Marias Ltda., código e-MEC nº 15631, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 14.255.311/0001-06, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, protocolado no sistema e-MEC nº 202402782, em 1º de abril de 2024, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores vinculados de Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1667984; processo e-MEC nº 202402796); Enfermagem, bacharelado (código e-MEC nº 1667982; processo e-MEC nº 202402794); Farmácia, bacharelado (código e-MEC nº 1667986; processo e-MEC nº 202402798); e Psicologia, bacharelado (código e-MEC nº 1667985; processo e-MEC nº 202402797).

Conforme exigências previstas no art. 20, § 4º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos *sites* da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 17 de fevereiro de 2025, tendo obtido os seguintes resultados:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: até 9 de março de 2025.
- Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: de 6 de fevereiro a 7 de março de 2025.

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como o Parecer Final da SERES. Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar Despacho Saneador, que foi concluído com resultado satisfatório, sendo o processo, então, encaminhado para a fase de avaliação pelo Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos superiores e das Instituições de Educação Superior – IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos, quais sejam: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso superior, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por instrumentos de avaliação institucional externa ou por instrumentos de avaliação de cursos superiores.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União – DOU, em 18 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, o processo foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*, que seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância.

O instrumento de avaliação de 2017 contempla as dez dimensões previstas no art. 3º da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, quais sejam: a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI; a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; e a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme relatório constante do processo, código de avaliação nº 221914, a avaliação *in loco* foi realizada no período de 16 a 18 de outubro de 2024, e resultou nos seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,75
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,00
Eixo 4: Políticas de gestão	4,40
Eixo 5: Infraestrutura	4,19

De acordo com a metodologia de cálculo estabelecida, foi atribuído à IES o Conceito Final quatro.

Art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017	Conceitos
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	5
II – Salas de Aula	5
III – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	5
IV – Bibliotecas: infraestrutura	3

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação. As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos encontram-se apensadas ao processo e-MEC, de que trata o presente parecer.

Os processos de autorização dos cursos superiores vinculados passaram por avaliação *in loco*, apresentando os seguintes resultados:

Processo e- MEC	Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 – Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202402794	Enfermagem, bacharelado	17/11/2024 a 20/11/2024	Conceito: 4,31	Conceito: 4,75	Conceito: 4,60	Conceito: 5
202402796	Direito, bacharelado	26/9/2024 a 27/9/2024	Conceito: 4,29	Conceito: 4,88	Conceito: 4,63	Conceito: 5
202402797	Psicologia, bacharelado	3/11/2024 a 6/11/2024	Conceito: 4,25	Conceito: 3,13	Conceito: 3,25	Conceito: 4
202402798	Farmácia, bacharelado	26/9/2024 a 27/9/2024	Conceito: 3,50	Conceito: 3,25	Conceito: 3,09	Conceito: 3

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES acerca do processo:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

*II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa *in loco* que compõem o CI;*

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio juntamente com o Certificado de Licenciamento do CBMRN - CLCB nº 56619 emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (válido até 11/10/2026), em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE TRÊS MARIAS - CURRAIS NOVOS - FTM-CN (cód. 30013), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 4 (quatro) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

“EIXO 1 - A IES possui Planejamento e Avaliação Institucional, realizando a criação da CPA, a qual contempla os segmentos acadêmicos e a sociedade civil. Foi verificado o seu funcionamento, assim como, a metodologia e as tecnologias empregadas para a sensibilização, coleta e análise dos dados, assim como, a divulgação dos resultados. A CPA possui local para reunião e acesso direto a todos os setores da IES, inclusive com a gestão superior. Esta subsidiará o PDI, o planejamento estratégico e as tomadas de decisão por parte dos gestores e corpo acadêmico.

EIXO 2 - A missão, objetivos e metas da FTM-CN encontram-se no PID e dialogam com as políticas de ensino e extensão. Embora, não sejam previstas políticas que regulamentem a pesquisa (desconsiderada nessa avaliação) é possível observar no perfil da IES a sua importância, podendo destacar a atenção à qualidade acadêmica de seus cursos e à formação profissional de seus alunos, expressa na seleção do corpo docente, nas instalações e serviços oferecidos, na elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos, na gestão dos currículos, nas linhas de pesquisa e extensão definidas por cada um. Durante a visita foi evidenciado dispositivos que podem ser ferramentas poderosas para desenvolvimento de metodologias ativas de ensino (leitores de livros –ainda que insuficientes, laboratório virtual e projetor de mídia interativo). A IES menciona ações relacionadas à oferta de cursos e palestras para a comunidade, mas não apresenta claramente como pretende desenvolver as

competências dos egressos. Além disso, falta uma estratégia para transmitir os resultados dessas iniciativas à comunidade. Não foi evidenciado de que forma os projetos e fóruns serão discutidos considerando as questões ambientais específicas da região bem como contextualizadas a importância dos cursos na área da saúde da cidade.

EIXO 3 - A IES possui Políticas Acadêmicas visando o desenvolvimento institucional– entretanto o indicador 3.2 (Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural) não se aplica, já que se trata de Faculdade, e, não está previsto uma política voltada a pesquisa/iniciação científica em seu PDI. O mesmo ocorre para o indicador 3.6 (Política institucional para internacionalização) o qual, também, não se aplica, haja vista que esse indicador não está previsto no PDI da IES.

EIXO 4 - O planejamento financeiro da IES considera a participação por meio das representações de seus diferentes segmentos: colegiados, Comissão Própria de Avaliação (CPA) e representação no Conselho de Ensino e Extensão-CEE. Durante a visita, os documentos analisados indicaram que os relatórios da CPA são fundamentais para a organização financeira da IES, pois ajudam a identificar quais áreas requerem maior atenção. Embora, o planejamento financeiro e sua sustentabilidade apresentem sugestões que favorecem a tomada de decisões internas, não ficou claro como será realizado o acompanhamento pelas instâncias gestoras e acadêmicas, que são capacitadas para a gestão de recursos e nem como como será promovido o entendimento entre os colaboradores sobre a importância do planejamento financeiro, incluindo a programação orçamentária, a racionalização dos gastos e a otimização dos investimentos, para o desempenho institucional. A política de capacitação e formação continuada, tanto para os docentes quanto para o corpo técnico-administrativo, conta com regimentos próprios e práticas regulamentadas. Durante a visita, foi possível perceber um entusiasmo nas falas dos docentes e servidores em relação à perspectiva de implantação da faculdade, com alguns já integrados à comunidade de Curral Novos-RN e outros moradores locais. O cumprimento dessas políticas assegura que esse envolvimento e colaboração constituirão a chave para o sucesso da implementação da instituição e para o cumprimento de sua missão na cidade.

EIXO 5 - Durante a visita às instalações foi apresentado o prédio onde a FTM-CN pretende funcionar, com quatro pavimentos, acesso por rampa, escadas e um elevador, piso tátil, sinalização em braille, equipamentos de segurança contra incêndio, que abriga as instalações administrativas, as 10 salas de aula necessárias para os 2 primeiros anos dos 5 cursos que estão em processo de autorização, uma sala coletiva de professores, espaços para atendimento aos discentes, espaço de convivência e alimentação, laboratórios de ensino, laboratório de informática, biblioteca, infraestrutura tecnológica, sala para CPA, todos os espaços climatizados, bem equipados, com recursos de acessibilidade, wi-fi e iluminação natural e artificial. O auditório é alugado e fica na mesma rua do prédio principal, também adequado às necessidades da IES. Foi apresentado plano de avaliação periódica dos espaços e de gerenciamento da manutenção patrimonial.”

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE TRÊS MARIAS - CURRAIS NOVOS - FTM-CN (cód. 30013), possui ótimas condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4” (quatro).

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Enfermagem, bacharelado (código: 1667982; processo: 202402794), Direito, bacharelado (código: 1667984; processo: 202402796), Psicologia, bacharelado (código: 1667985; processo: 202402797) e Farmácia, bacharelado (código: 1667986; processo: 202402798), obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe

será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Enfermagem, bacharelado (código: 1667982; processo: 202402794), Direito, bacharelado (código: 1667984; processo: 202402796), Psicologia, bacharelado (código: 1667985; processo: 202402797) e Farmácia, bacharelado (código: 1667986; processo: 202402798), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Dante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE TRÊS MARIAS - CURRAIS NOVOS - FTM-CN (cód. 30013), a ser instalada na Avenida Tugstenio, nº 69A, Bairro JK, no município de Currais Novos, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL TRES MARIAS EIRELI (cód. 15631), com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Enfermagem, bacharelado (código: 1667982; processo: 202402794), Direito, bacharelado (código: 1667984; processo: 202402796), Psicologia, bacharelado (código: 1667985; processo: 202402797) e Farmácia, bacharelado (código: 1667986; processo: 202402798), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Assim, em 21 de fevereiro de 2025, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento institucional da FTM-CN, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Em face do exposto, acolhendo a decisão da SERES, encaminho o seguinte voto para apreciação da CES/CNE nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Três Marias – Currais Novos – FTM-CN, a ser instalada na Avenida Tugstenio, nº 69A, bairro JK, no município de Currais Novos, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pelo Centro Educacional Três Marias Ltda., com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto à exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017,

a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Farmácia, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 12 de março de 2025.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente